

lei SM



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 08 / 52

PROJETO DE LEI Nº 120/52

DIGITALIZADO

EM: 13 / 12 / 01

Roberta Stoch

FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO: Isenta do pagamento de impostos e taxas
municipais, pelo prazo de cinco anos, o
predio em que funciona a Fenix
Caixeiral.

VEREADOR J.C. Alencar Araripe.

LEI Nº SM DE 17 / 09 / 52

DIOM Nº 48 DE 18 / 09 / 52

ARQUIVO _____



Lei: 005111952
Projeto: 01201952
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: ISENCAO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 511 DE 17 DE SETEMBRO DE 1952.

Isenta de pagamento de impostos e taxas Municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, o prédio em que funciona a Fenix Caixaerial e o Centro dos Retalhistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais os prédios em que funcionam a Fenix Caixaerial e o Centro dos Retalhistas, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1953.

§ Único - Essa isenção será extensiva, pelo mesmo prazo, e a partir da data da publicação desta lei, ao edifício que a Fenix Caixaerial irá contruir na Praça José de Alencar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1952.

Paulo de A. de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL
Plauto Beijó Benevides Magalhães

PLAUTO BEIJÓ BENEVIDES MAGALHÃES
Secretario Municipal de Fazenda.

12/11/52
Isenta do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, o prédio em que funciona a Fenix Caixeiral.

Isenta do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, o prédio em que funciona a Fenix Caixeiral.

~~Assinado por J. Alencar~~
9/8/52



As Comissões de Anteprojeto
e Relatores: 6.8.52-2

Art. 1º - Dica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / isentar do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais os prédios em que funcionará Fenix Caixeiral, ^(e o Centro dos Retalhistas) pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1953.

§ Único - ^(e a partir da data da publicação desta lei) Esta isenção será extensiva, pelo mesmo prazo, ao / edifício que a Fenix Caixeiral irá construir na Praça José de Alencar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor ^{na data de sua publicação} em 1953, revogadas as / disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Agosto de 1952.

J.C. Alencar Araripe

J.C. Alencar Araripe - Vereador

is a partir de 1953

Unico a partir desta data

Letra K do art. 14 da ^{acrescentado} Lei nº 271 de 22/9/47

COMISSÃO DE URBANISMO E FINANÇAS



Parer nº 39/52 (Ao projeto de Lei nº 120/52)

Handwritten notes: "A. Urbanismo", "28.8.52", "Cópia", "Aprovado em 1.1.53", "2 de set 1952", "Câmara Municipal de Fortaleza", "Aprovado em 2.1.53", "Câmara Municipal de Fortaleza".

O vereador Alencar Araripe submeteu à consideração do plenário um projeto de lei, isentando de pagamento de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos, o prédio em que funciona a Fenix Caixeiral e que esta associação pretende construir em nossa Capital.

A Fenix Caixeiral, entidade que congrega a laboriosa classe dos comerciários de Ceará, tem gloriosa tradição e uma vasta folha de bons serviços prestados à população de Fortaleza.

O benefício que se pretende prestar àquela agremiação classista é um ato justo e que encontra amparo legal na letra K de art. 14 de Decreto-Lei nº 271, de 22 de setembro de 1947.

No sentido de melhor atender aos interesses da Fenix Caixeiral, sugerimos as três emendas abaixo anunciadas e que em nada afetam o objetivo do presente projeto de lei.

Ao art. 1º - Acrescente-se no final do artigo:

" A PARTIR DE 1953"

Ao Paragrafo Único - Acrescente-se logo após "pelo mesmo prazo

" E A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI"

Ao art. 2º - Onde se lê: em 1953, leia-se: NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agosto de 1952.

Ass) [Signature] Presidente
[Signature] Relator
[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Isenta de pagamento de impostos e taxas municipais o prédio / praça de cinco (5) anos, o prédio / em que funciona a Fenix Caixeiral /
Centro dos Retalhistas

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE /
LEI Nº 120/52.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais os prédios em que / funcionam a Fenix Caixeiral e o Centro dos Retalhistas, pelo prazo de // cinco (5) anos, a partir de 1953.

§ Único - Essa isenção será extensiva, pelo mesmo prazo, e a partir da data da publicação desta lei, ao edifício que a Fenix Caixeiral irá / contruir na Praça José de Alencar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 10 de Setembro de 1952.

Antônio Lourenço
Alencar Araújo
[Assinatura]